



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS**  
**RESOLUÇÃO CEPG - Nº 06 de 29 de outubro de 2021.**

*Encerra o período de excepcionalidade, define e institui o período de transição na Pós-graduação.*

Considerando:

que uma proporção significativa da população do Estado do Rio de Janeiro foi vacinada, embora a vacinação siga ritmos diferentes em distintos municípios; que o processo de flexibilização dos protocolos sanitários avança na direção da reabertura total; que, ao mesmo tempo, medidas de controle e monitoramento devem ser mantidas uma vez que o vírus Sars-CoV 2 continua circulando e novas variantes podem surgir; que o país ultrapassou a marca de 607 mil mortos em outubro;

o Plano de Retorno Gradual de atividades didáticas práticas na Graduação, da UFRJ, atualizado em outubro de 2021, cujas orientações contidas no documento serão referências também para atividades práticas de pesquisa e pós-graduação;

o Guia de Ações de Biossegurança para resposta à pandemia pela Covid-19 no âmbito da UFRJ;

a Resolução CNE/CP no. 02/2021, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

O Conselho de Ensino para Graduados da Universidade Federal do Rio de Janeiro resolve que:

**Art.1º** O período de excepcionalidade previsto na Resolução CEPG nº 03/2020, que se iniciou no dia 14 de março de 2020, se encerrará no dia 14 de março de 2022.

**Art.2º** Para efeitos desta resolução, o período de transição na pós-graduação se iniciará no dia 14 de março de 2022 e se encerrará no dia 30 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado pelo CEPG com, pelo menos, 60 dias de antecedência.

**§ 1º** Com o início do período de transição, será retomada a contagem de tempo dos prazos para a defesa de Dissertação ou Tese, fixados nos regulamentos do Programas de Pós-Graduação, conforme os artigos 28 e 31 da Resolução CEPG nº 01/2006, contagem que deverá ser disciplinada pela Instrução Normativa anexa a esta Resolução.

§ 2º O(A) discente que estiver impossibilitado(a) de defender dentro do prazo máximo de integralização de curso, já considerado e incluído o tempo de suspensão de prazos, poderá solicitar prorrogação à Comissão Deliberativa de seu Programa de Pós-Graduação, com a devida justificativa e na forma estabelecida em seu regulamento, de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 28 e 31 da Resolução CEPG nº 01/2006.

**Art. 3º** Durante o período de transição, é permitido ao(à) discente declarar o abandono justificado, grau J, a qualquer tempo e sem qualquer prejuízo, caso se sobrelevem condições impeditivas ao cumprimento das atividades discentes.

**Parágrafo único.** O grau X, abandono não justificado, não poderá ser atribuído durante todo o período de transição, devendo ser lançado o grau J.

**Art. 4º** As reuniões das Comissões Deliberativas e da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP), durante o período de transição, poderão ser realizadas por meio remoto e ter suas respectivas atas assinadas somente pelo(a) Presidente das CD's dos PPG's ou da CPGP, em nome de todos os membros presentes.

**Art. 5º** Durante o período de transição, as Defesas de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese, bem como Exames de Qualificação, poderão ser totalmente remotos – membros da banca e candidato(a).

§ 1º É responsabilidade do(a) presidente da banca a elaboração da Ata de Defesa, observando o disposto na Resolução CEPG nº 03/2019.

§ 2º Fica suspensa, durante o referido período, a obrigatoriedade da assinatura do(a) discente na ata de defesa prevista pelas Resoluções CEPG nº 03/1997 e nº 02/2020.

§ 3º Os pedidos de aprovação de banca examinadora submetidos à Comissão Deliberativa ou equivalente devem informar se a banca será inteiramente remota e, em caso positivo, anexar a concordância, por escrito, do(a) candidato(a).

§ 4º Recomenda-se a gravação das Defesas remotas e sua guarda até a abertura do processo de emissão do diploma.

**Art. 6º** Casos omissos devem ser avaliados e deliberados pela CPGP associada ao PPG ou ao CEPG, no caso de o PPG não estar associado a uma CPGP, ou ainda em casos de segunda instância ou recursos.

Denise Maria Guimarães Freire  
Presidente do CEPG

Aprovada em Sessão Ordinária do CEPG de 29 de outubro de 2021.

**Publicada em Boletim UFRJ Extraordinário nº 44, 3ª parte, de 08/11/2021.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2021**

*A presente instrução normativa elucida a contagem de prazos de defesas de dissertação e tese a partir do período de transição que se inicia em 14 de março de 2022.*

O CEPG solicita a todos os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ que seja observada a retomada da contagem dos prazos para defesas de dissertação e tese no período de transição, e que todos os pedidos de prorrogação de prazos discentes sejam devidamente instruídos, conforme Instrução Normativa nº 01/2019 deste Conselho.

1. Fundamentos legais

A contagem dos prazos de defesas e prorrogações devem observar os prazos estabelecidos nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, respeitando os artigos 28 e 31 da Resolução CEPG nº 01/2006:

*Art.28 A matrícula em curso de mestrado ou de doutorado será válida por prazo previsto no regulamento do programa de pós-graduação.*

*Art.31 O estudante poderá solicitar à comissão deliberativa do programa de pós-graduação, com a devida justificativa e na forma estabelecida em seu regulamento, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 28. § 1o O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para cursos de mestrado e doze meses para cursos de doutorado, consecutivos ou não.*

2. Estabelecimento de novos prazos

a) O CEPG esclarece que foram contemplados pela suspensão de prazos para defesas mencionada na Resolução nº 03/2020: (1) discentes com matrículas ativas em 13 de março de 2020, seja pelo prazo estabelecido no Regulamento do Programa de Pós-Graduação ou pela prorrogação concedida pelo PPG (6 meses para mestrado e 12 para doutorado) prevista na Resolução nº 01/2006; e (2) discentes matriculados(as) a partir de 14 de março de 2020.

b) No caso de discentes com matrícula ativa em 13 de março de 2020, os novos prazos devem ser calculados somando-se 24 meses a partir da data originalmente prevista para a defesa, fixada pelo regulamento do programa ou por prorrogação concedida.

c) Discentes matriculados(as) a partir de 14 de março de 2020 terão seus prazos contabilizados a partir de 14 março de 2022, em observação aos prazos estabelecidos nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, respeitando os artigos 28 e 31 da Resolução nº 01/2006.

### 3. Aplicação da recontagem dos prazos

Os exemplos a seguir têm intuito de apresentar situações passíveis da aplicação da recontagem dos prazos a partir do encerramento do período de excepcionalidade, conforme exposto acima, no item 2.a

a) Discentes com matrícula ativa até 13 de março de 2020:

**exemplo 1:** para um(a) discente matriculado(a) no doutorado em 16 de março de 2016 que, pelo regulamento do seu PPG, teria como data final para defesa de tese o dia 16 de março de 2020 (integralização em 4 anos), agora terá como prazo máximo para defesa o dia 16 de março de 2022.

**exemplo 2:** para um(a) discente matriculado(a) no mestrado em 5 de agosto de 2019 que, pelo regulamento do seu PPG, teria como data final para sua defesa de dissertação o dia 5 de agosto de 2021 (integralização em 2 anos), agora terá como prazo máximo para defesa o dia 5 de agosto de 2023.

b) Discentes matriculados a partir de 14 de março de 2020:

**exemplo 1:** para um(a) discente matriculado(a) no mestrado no dia 16 de março de 2020, cujo prazo máximo de defesa estabelecido pelo regulamento do seu PPG é de 36 meses, será considerada a contagem deste prazo de 36 meses a partir do dia 14 de março de 2022 e será, portanto, estabelecido um prazo máximo de defesa em 14 de março de 2025.

**exemplo 2:** para um(a) discente matriculado(a) no doutorado no dia 10 de agosto de 2020, cujo prazo máximo de defesa estabelecido pelo regulamento do seu PPG é de 48 meses, será considerada a contagem deste prazo de 48 meses a partir do dia 14 de março de 2022 e será, portanto, estabelecido um prazo máximo de defesa em 14 de março de 2026.

**exemplo 3:** para um(a) discente matriculado(a) no mestrado no dia 5 de março de 2021, cujo prazo máximo de defesa estabelecido pelo regulamento do seu PPG é de 24 meses, será considerada a contagem deste prazo de 24 meses a partir do dia 14 de março de 2022 e será, portanto, estabelecido um prazo máximo de defesa em 14 de março de 2024.

### 4. Solicitação de prorrogação de prazos ao CEPG

a) Os discentes com prazo de defesa expirado em data anterior a 14 de março de 2020, conforme prazos estabelecidos em regulamento próprio dos Programas de Pós-Graduação, devem ter suas prorrogações solicitadas e registradas no Histórico Escolar, observando os artigos 28 e 31 da Resolução nº 01/2006 e a Instrução Normativa nº 01/2019.

b) No caso de haver impossibilidade em se cumprir os prazos máximos de defesa, a partir dos novos prazos estabelecidos pela presente resolução, os(as) discentes deverão solicitar a prorrogação de prazos segundo procedimentos regulados pelos artigos 28 e 31 da Resolução nº 01/2006 e Instrução Normativa nº 01/2019.

5. Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Ensino para Graduados.

*Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPG.*

*Aprovada no CEPG na Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2021.*

Denise Maria Guimarães Freire

Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa